

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.401, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

***Autoriza a alienação de imóvel doado a APAE
para fins de aquisição da sede própria e dá
outras providências***

O Prefeito Municipal de Guanhanes,
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes,
Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE- Guanhanes – MG, inscrita no CNPJ nº. 66.231.341/0001-86, autorizada a alienar o imóvel registrado sob a matrícula nº. 10.166 – livro 02, Cartório de Registro de Imóveis de Guanhanes, localizado no bairro Santa Tereza, doado pelo Município de Guanhanes com autorização da Lei Municipal nº. 1.692, de 27 de dezembro de 1993.

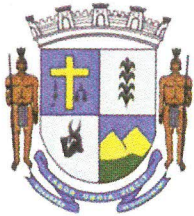
Art. 2º - Para alienação do imóvel descrito no artigo anterior deverá ser realizada avaliação imobiliária para apuração do preço de mercado.

Art. 3º - Os recursos auferidos com a alienação do imóvel deverão ser exclusivamente destinados à aquisição do imóvel situado na Rua Santa Efigênia, nº. 286, bairro Centro, Guanhanes –


Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

MG, de propriedade do Instituto Secular das Cooperadoras da Família, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.083.886/0001-54, onde atualmente funciona a sede da APAE-Guanhanes.

Art. 4º - A APAE-Guanhanes deverá prestar contas das negociações realizadas ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias após o término das transações imobiliárias.

§ 1º - Após a alienação do imóvel descrito no artigo 1º e até que seja adquirida a sede própria, os recursos financeiros auferidos deverão ser aplicados em conta investimento de instituição financeira oficial, aberta pela APAE-Guanhanes especificamente para recebimento dos valores desta transação imobiliária autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 05 de outubro de 2010.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhanes